ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura municipal de cabo frio

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO	DE	LEI	No	DE	DE		DE	1.	983	
---------	----	-----	----	----	----	--	----	----	-----	--

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Comple mentar nº1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito4, qua dra 062, lote 0037, inscrição nº056044-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriundate de tal ocupação.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a altenar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações:12,00m(doze metros) de frente para a Travessa Manoel da Costa Simas; 13,00m(treze metros) nos fundos confrontando com Espólio de Euclides da Costa Simas; 12,00m(doze metros) na lateral direita confrontando com Nadir Luiz Prestes e 16,00m(dezesseis metros na lateral es querda confrontando com Espólio de André Ferreira Simas, forman do uma área total de 175,00m2(cento e setenta e cinco metros qua drados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 32 - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE ABRIL DE 1.983 .

AZAIR FRANCISCO CORREA. Prefeito